



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

# Atuação em Delegacias



# Direito de Manifestação – Atuação da Defensoria

- **São direitos de toda pessoa quando abordada por policiais:**
  - Sempre ser tratada com educação e respeito.
  - Ficar, sentar ou deitar ou reunir-se em local público, desde que pacificamente.
  - Não ser forçada a abaixar a cabeça ou alguma outra forma de constrangimento desnecessário.
  - Não ser obrigada a abandonar o local em que se encontre.
  - Identificar claramente os policiais.
  - Saber o motivo pelo qual está sendo abordado(a).
  - Somente ser levado para uma delegacia de polícia caso haja mandado de prisão expedido pela justiça ou no caso de flagrante de cometimento de delito.



# Poder de Polícia e uso da força

- **Código de Processo Penal**

- **Art. 284.** Não será permitido o emprego de força, salvo a indispensável no caso de resistência ou de tentativa de fuga do preso.
- **Art. 292.** Se houver, ainda que por parte de terceiros, resistência à prisão em flagrante ou à determinada por autoridade competente, o executor e as pessoas que o auxiliarem poderão usar dos meios necessários para defender-se ou para vencer a resistência, do que tudo se lavrará auto subscrito também por duas testemunhas.

- **Código de Processo Penal Militar (CPPM)**

- **Art. 234.** O emprego da força só é permitido quando indispensável, no caso de desobediência, resistência ou tentativa de fuga (...). “§ 1º. O emprego de algemas deve ser evitado, desde que não haja perigo de fuga ou de agressão da parte do preso, e de modo algum será permitido, nos presos a que se refere o art. 242”.

- **Lei Orgânica da Polícia do Estado de São Paulo - LC 207/79**

- **Artigo 63, XXXI** - (maltratar ou permitir maltrato físico ou moral a preso sob sua guarda) - dever de urbanidade.
- **Vedada a incomunicabilidade da pessoa detida (artº 5º, IV, da CF/88, e 7º, III, da Lei 8.906/94),**

# Abordagem Policial

- Art. 244. A busca pessoal independe de mandado, no caso de prisão ou quando houver **fundada suspeita** de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos de papéis ou papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar.
- Art. 239. Considera-se indício a circunstância conhecida e provada, que, tendo relação com o fato, autoriza, **por indução**, concluir-se a existência de outra ou outras circunstâncias”.
  - Ausência de critério legal claro sobre o conteúdo de fundada suspeita

# Atitude Suspeita – PM/SP

- **Atitude(s) suspeita(s):** todo comportamento **anormal ou incompatível** com o **horário** e o **ambiente** considerados, praticado por pessoa(s), com a finalidade de encobrir ação ou intenção de prática delituosa.
- Alguns exemplos: a). Pessoa que desvia que desvia o olhar ou o seu itinerário, bruscamente quando reconhece ou avista um policial;
- b. condutor ou ocupantes de um veículo que olha(m) firmemente para frente na condição na condição de rigidez, evitando olhar para os lados, para o policial ou para a viatura, que naturalmente chamam a atenção do público em geral;
- c. pessoa(s) que, ao ver(em) ou reconhecer(em) um policial ou uma viatura, iniciam um processo de fuga, como correr, desviar caminho abruptamente etc;
- d. pessoa(s) parada(s) defronte a estabelecimentos comerciais, bancários, escolas, filas etc, por tempo demasiado e sem motivo aparente;

# Atitude Suspeita – PM/SP

- e. pessoa que mantém seu veículo parado e em funcionamento defronte a estabelecimentos bancários, demonstrando agitação, nervosismo, ansiedade etc;
- f. veículo excessivamente lotado, cujos ocupantes demonstram temeridade em seu comportamento;
- g. táxi ocupado por passageiro, contudo, apresentando luminoso aceso;
- h. uso de vestes incompatíveis com o clima, possibilitando ocultar porte ilegal de armas ou objetos ilegais.

(PINC. Tânia Maria. O uso da força não letal pela Polícia nos encontros com o público. São Paulo: Tese apresentada à Universidade de São Paulo, 2006.)

# Uso do Cassetete

- **Princípios de Uso**

- 8.
- **c.** O cassetete **não deverá ser** usado como um cacete, **para golpear a cabeça das pessoas**. O seu uso de modo desnecessário poderá provocar sérias e negativas conseqüências.
- **d.** O policial militar treinado seleciona cuidadosamente o seu alvo sem perder os movimentos; aplica **estocadas** (São golpes feitos com a ponta do cassetete, dirigidos a pontos específicos do antagonista , para derrubá-lo ou fazê-lo desistir da contenda) ou **cortes** (são golpes feitos com a ponta do cassetete, dirigidos a pontos específicos do antagonista , para derrubá-lo ou fazê-lo desistir da contenda) com rapidez e exatidão, levando a cabo o seu objetivo de desarmar, conter ou deter o delinqüente, usando a técnica e a quantidade de força necessária para lograr o intento.

(Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, Manual Policial Militar (M-1-PM) MANUAL DO CASSETETE POLICIAL MILITAR(2ª edição).

# Uso de Bala de Borracha

## SEQUÊNCIA DE AÇÕES

1. Transportar o armamento em bandoleira, na posição sul, ou por meio da técnica do terceiro olho, nos deslocamentos em área de perigo.
2. Identificar os agressores à tropa, em meio aos manifestantes.
3. Posicionar-se em local privilegiado (atrás do escudeiro) e preparar-se para o disparo na direção do infrator citado no item anterior.



OBS: o atirador está protegido, o cano da arma levemente voltado para baixo, em direção as pernas, e pouco a frente à linha de escudo, evitando que, acidentalmente, o escudo e os policiais sejam atingidos.

4. Manter contato direto com seu comandante, aguardando orientações para efetuar o disparo, que deverá ser preciso e **direcionado para os membros inferiores do agressor ativo**.
5. Respeitar o limite de distância que o fabricante do cartucho indica para o disparo (**20 metros no mínimo**), atentando para existência de obstáculos ou pessoas que possam ser atingidas.
6. **Cessar o(s) disparo(s)** quando o agressor ativo for contido.
7. Isolar a área e retirar o indivíduo do meio da multidão (se possível), socorrendo ou providenciando o socorro aos feridos, após o disparo ou a dispersão da massa.
8. Conduzir os detidos, os materiais apreendidos, armas, munições, dentre outros, ao Distrito Policial, registrando a quantidade e a situação em que foi utilizada a munição de elastômero em BO/PM e RSO (relatório de serviço operacional).
9. Identificar as circunstâncias que determinaram a utilização da munição de elastômero.
10. Todo profissional de mídia que solicitar informações sobre os fatos, deverá ser orientado a buscar



# Uso de Bala de Borracha

informações diretamente com a Sala de Imprensa da PMESP.

## RESULTADOS ESPERADOS

1. Que o policial militar identifique os agressores à tropa.
2. Que o policial militar mantenha a sua integridade física e de sua equipe e que provoque no agressor ativo o mínimo possível de lesões.
3. Que o policial militar consiga eliminar as ações dos agressores ativos contra a tropa, desestimulando os demais manifestantes.
4. Que nenhum terceiro sofra lesões corporais em razão da ação policial.
5. Que a utilização da munição de elastômero seja empregada exclusivamente para ocorrências de Controle de Distúrbios Cíveis e de restabelecimento da ordem pública.

## AÇÕES CORRETIVAS

1. Se não for possível identificar os agressores à tropa, não realizar disparo com munição de elastômero.
2. Nas hipóteses em que o atirador, devidamente habilitado, vislumbrar a presença do agressor ativo em situação que coloque em risco iminente à vida (própria ou de terceiros), poderá efetuar os disparos necessários para cessar a injusta agressão, **sem a necessidade de ordem superior**.
3. Nas hipóteses em que o atirador, devidamente habilitado, vislumbrar a presença do agressor ativo em situação que coloque em risco iminente à vida (própria ou de terceiros), poderá efetuar os disparos necessários para cessar a injusta agressão, **a uma distância inferior a 20 (vinte) metros** (ex: emprego de artefatos explosivos, morteiros, improvisados em geral e/ou incendiários, arma branca, arma de fogo, coquetel molotov, dentre outros).
4. Se houver pane no armamento este deverá ser retirado do local de conflito, e se possível, substituído.
5. Se o agressor à tropa, estiver em distância inferior a 20 (vinte) metros, não realizar disparo com munição de elastômero.
6. Se o local for de aclave ou declive (plano de tiro/terreno), o policial militar deverá considerar o seu posicionamento em relação ao agressor ativo, mantendo sempre os disparos na região dos membros inferiores.



# Uso de Bala de Borracha

## POSSIBILIDADES DE ERRO

1. Utilizar a munição de elastômero para dispersar a manifestação ou movimentação de massa.
2. Utilizar munição de elastômero a uma distância diferente do indicado pelo fabricante, exceto nas hipóteses previstas no item 3 das ações corretivas deste POP.
3. Deixar de providenciar o socorro, caso seja necessário.
4. **Fazer visada** na região da cabeça, pescoço, órgãos genitais, mamas femininas, mulheres grávidas, crianças, idosos ou pessoas visualmente incapacitadas.
5. Fazer uso do armamento em espaço que contenha obstáculo entre o policial e o agressor ativo ou com o objeto que possa permitir o desvio do disparo.
6. Fazer uso da munição de elastômero sem a devida ordem do comandante nos casos em que não houver urgência e necessidade.
7. Não considerar a diferença do plano de tiro/terreno (aclive e declive), quando efetuar os disparos da munição de elastômero no agressor ativo.
8. Não registrar o uso da munição de elastômero em BO/PM e RSO (relatório de serviço operacional).



# Uso da Força

## CAPÍTULO 2 PONTOS SENSÍVEIS E VITAIS

### ARTIGO IV LOCAIS DE PONTOS SENSÍVEIS E VITAIS

16. Para o policial militar é de suma importância conhecer o exato local dos pontos sensíveis e vitais do corpo humano. Pontos estes que se acertadamente atingidos neutralizam a ação do adversário, podendo até levá-lo à morte. Vale salientar que o policial militar deve escolher os pontos a atingir de acordo com a situação da ocorrência, e, será de sua inteira responsabilidade qualquer excesso que porventura venha a cometer.

17. Importante é lembrar que um simples ponto sensível, pode causar lesão séria e até tirar a vida do adversário, dependendo da violência ou da intensidade do golpe desferido. Dentre vários pontos sensíveis e vitais, podemos citar alguns e ilustrá-los nas fotos 01 e 02, são eles:

- a. têmporas
- b. olhos
- c. nariz
- d. queixo
- e. pomo de adão
- f. atrás do lóbulo da orelha
- g. nuca
- h. plexo solar
- i. rim
- j. fígado
- l. órgãos genitais
- m. joelhos
- n. tornozelos



# Atuação na Delegacia

- **Contato com o delegado;**

- Identificar-se e apresentar-se ao(à) delegado(a), informando que a Defensoria acompanhará a ocorrência para a pessoa presa que declarar que não possui advogado(a);

- Ter postura urbana;

- Relatar brevemente a ocorrência e informar que acompanhará a lavratura do BO.

- **Contato prévio com a pessoa presa ou adolescente apreendido(a)\*;**

- Informar sobre o direito ao silêncio;

- Indagar sobre o que ocorreu (cerne do motivo da prisão);

- Inquirir acerca de questões correlatas anteriores, concomitantes e posteriores, com vistas à produção de prova, que podem ser ligadas ao sujeito (exemplos: motivo do ato, existência de filhos menores de 12 anos, uso de medicamentos controlados, uso de entorpecentes) e aos fatos (exemplos: quantas e quais pessoas o presenciaram, local onde ele se deu, quanto tempo durou a abordagem policial, como ela foi efetivada, se houve condução a outro local pela polícia, se existiu agressão por populares ou agentes públicos).

\* Nos próximos "slides" há um roteiro exemplificativo de perguntas.

# Atuação na Delegacia

- **Contato prévio com a pessoa presa ou adolescente apreendido(a) (continuação);**
  - Caso a pessoa tenha filhos menores de 12 anos ou com deficiência, questionar se há alguém que pode ter a guarda de fato, e em qual lugar isso deve ocorrer;
  - Esclarecimento sobre a existência de questionário de qualificação pelo/a delegado/a, que abordará temas como antecedentes infracionais e criminais, emprego, remuneração, uso de entorpecentes, local de moradia e o previsto no item anterior.
  - Perguntar o telefone de contato de familiares ou de pessoas de referência;
- **Contato prévio com as testemunhas ou pessoas presentes na delegacia;**
  - Conversar com eventuais testemunhas (policiais, manifestantes etc.);
  - Identificar-se para a pessoa e informar qual o papel será exercido naquele momento;
  - Solicitar o relato do ocorrido, e que serão feitas perguntas objetivas do que ocorreu (caso necessário);
  - Não induzir respostas;

# Atuação na Delegacia

- **Contato posterior com a pessoa presa ou adolescente apreendido(a), caso seja mantida a prisão/apreensão;**
  - Informar qual é o trâmite subsequente (Ex.: Se adulto, restará preso na cadeia do DP por aproximadamente 24 horas, quando será levado à audiência de custódia, onde, se não constituir advogado/a, terá novo contato com a Defensoria);
  - Questionar se deseja que entremos em contato com alguém;
  - Questionar sobre dúvidas em geral.
- **Contato posterior com a pessoa presa ou adolescente apreendido(a), caso seja solta pelo/a delegado/a;**
  - Informar sobre as condições derivadas da fiança e das consequências do seu descumprimento (artigos 327 e 328 do CPP);
  - Informar sobre a possibilidade de nova prisão pelo mesmo fato, quando o/a juiz/a avaliar o auto de prisão em flagrante;
  - Recomendar o contato com a Defensoria no dia seguinte, para obter orientações atualizadas sobre sua situação jurídica.

# Atuação na Delegacia

- **Encaminhamentos extrajudiciais posteriores;**
  - Entrar em contato com os familiares/amigos da pessoa presa, se for o caso;
  - Encaminhar para a custódia/infância a documentação obtida em favor da pessoa assistida, tal como comprovante de trabalho, estudo, e de endereço, além de informações para o exercício da assistência jurídica (por whatsapp e por e-mail para a secretaria da primeira subdefensoria);
- **Contato com vítimas:** ver material anexo

# Atuação na Delegacia

- **Lavratura do Boletim de Ocorrência:**
  - Se houver advogado, não é recomendável a atuação e a assinatura conjunta;
  - Pedido de diligências (ponderar se vale a pena ou não);
  - Atentar-se aos detalhes do ocorrido: local exato, dinâmica dos fatos, termos utilizados, incorreções, individualização da conduta;
  - Oitiva de testemunhas – se possível, conversar antes para ter ciência de como foi a percepção dos fatos;



# Atuação na Delegacia

- **Dicas práticas**

- Roteiro exemplificativo de perguntas a serem feitas previamente à pessoa assistida, após informá-la do direito ao silêncio:
  - a) O que ocorreu?
  - b) Sabe por que foi detido?
  - c) O ato noticiado foi praticado?
    - c.1) Em caso positivo, por que?
    - c.2) Do contrário, onde a pessoa estava e o que fazia no momento? Há registro disso, possibilidade de registro (ex.: câmeras no local) e/ou testemunha(s)/documentação a corroborar o fato? Como obtê-lo(s) e/ou contatá-la(s)?
  - d) Onde o ato foi praticado (se for o caso), e/ou onde a prisão ocorreu?
  - e) Sabe se há câmeras no local onde noticiaram que o fato ocorreu, e/ou onde a prisão foi efetivada? Se sim, em qual lugar ela está localizada?
  - f) Alguém viu e/ou registrou o ato e/ou a prisão? Quem? Sabe descrever a pessoa, ou como encontrá-la?
  - g) Quem e quantas pessoas efetuaram a prisão? Conseguir identificá-las? Em caso afirmativo, elas foram vistas no DP?



# Atuação na Delegacia

- **Dicas práticas (continuação)**

h) Sofreu agressão física ou psicológica no momento da prisão? Se sim, quem o fez (Ex.: policial, populares)? Deseja relatá-la ao/à delegado/a? Em caso negativo, o que o impede de relatar a agressão?

i) No momento da prisão, os policiais entrevistaram a pessoa presa, em caráter informal, a respeito do seu envolvimento nos fatos apurados? Em caso positivo, antes da entrevista, advertiram do direito de não responder a tais perguntas, de permanecer em silêncio?

j) Foi levado diretamente para a Delegacia de Polícia? Se não, para qual outro local foi levado e por quanto tempo permaneceu nesse local (Exemplos: para a própria residência, para local diverso da Delegacia para reconhecimento pela vítima/testemunha, hospital etc.)?

k) Para mulheres: está ou pode estar grávida? Está amamentando? Tem filho/a(s) menores de 12 anos? Estavam sob sua guarda quando da prisão? Quem ficou ele/a(s)? Onde? Estão em acolhimento (abrigo)? Com quem podemos conseguir os documentos das crianças (pedir o contato)? Para homens: Tem filho/a(s)? Quantos? São menores de 12 anos? Estavam sob sua exclusiva responsabilidade quando da prisão?

# Atuação na Delegacia

- **Dicas práticas (continuação)**

l) Usa entorpecentes? Quais? É dependente químico ou usuário? Estava sob o efeito de entorpecentes no momento da prisão?

m) Tem residência fixa? Qual o endereço? Tem documentos para comprovar? Quem pode fornecer tais documentos?

n) Trabalha? Se sim, qual a função e o local? Qual a renda mensal? Tem carteira de trabalho ou declaração de emprego? Como é possível conseguir cópias desses documentos?

o) Qual é o grau de escolaridade? Está estudando? Como conseguir o comprovante?

p) Possui antecedentes criminais e/ou infracionais? Quais crimes/atos infracionais?

q) Há familiares ou outras pessoas com quem possamos entrar em contato para tratar do caso? Se sim, pedir nome e telefone.



# Peculiaridades da atuação na Infância

- **Acompanhamento do Adolescente na lavratura da ocorrência;**
  - Segundo determina o art. 174 do ECA, em caso de flagrante de ato infracional, “comparecendo qualquer dos pais ou responsável, o adolescente será prontamente liberado pela autoridade policial, sob termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação ao representante do Ministério Público”
  - A manutenção da internação só pode ocorrer “quando, pela gravidade do ato infracional e sua repercussão social, deva o adolescente permanecer sob internação para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública” (art. 174 do ECA)
  - Obrigatoriedade de comunicação dos pais (cf. art. 107 do ECA, deve ser demonstrado que foram esgotadas as tentativas de comunicação) – nomeação de curador material
  - A ausência dos pais não pode fundamentar internação - a própria polícia pode buscar os pais, levar o/a adolescente para casa ou pode ser acionado o Conselho Tutelar



# Peculiaridades da atuação na Infância

- **Acompanhamento do Adolescente na lavratura da ocorrência;**
  - Conversa com o delegado – evitar a imputação de ato infracional e a manutenção da apreensão
  - Confissão: em geral, as melhores alternativas são negar os fatos ou ficar em silêncio
  - Acompanhar depoimento do policial
  - Se o adolescente for liberado, mas houver elaboração de boletim de ocorrência imputando ato infracional, este deverá comparecer ao Ministério Público, no dia útil seguinte, para oitiva informal - recomendar que passe por atendimento na DPE antes
  - Havendo elaboração de BO e possível ação socioeducativa, recomendar à família atendimento na DPE o mais rápido possível, se possível levando documentos como comprovante de residência, comprovante de matrícula e frequência escolar, declaração de empregador etc., além de apontar eventuais testemunhas



# Peculiaridades da atuação na Infância

- **Em caso de não liberação:**

- Em caso de não liberação, o adolescente será encaminhado para Unidade de Acolhimento Inicial da Fundação CASA (onde houver) ou permanecerá em delegacia, em repartição policial especializada ou ao menos em dependência separada dos maiores.

- Locais onde há unidade de acolhimento inicial (endereços e telefones em: <http://transparencia.fundacaocasa.sp.gov.br/mapaCentroAI.aspx>): São Paulo (CAI Gaivota), Santos (NAI Santos), Campinas (UI Rio Amazonas), Sorocaba (CASA Sorocaba IV), Jundiaí (em razão de ACP da DPE, adolescentes são encaminhados para o CAI na Capital). Nos demais, permanecem em delegacia (ressaltando-se que a DIJU em São José dos Campos recebe os adolescentes de São José e Taubaté). A permanência em delegacia não pode exceder 05 dias.

- O adolescente deverá ser apresentado ao Ministério Público em até 24 horas, que realizará sua oitiva informal e decidirá se representa ou não o adolescente. Em caso de representação, havendo pleito de internação provisória, caberá ao/à juiz/a decidir pela sua aplicação. Sendo aplicada, o adolescente será encaminhado para Unidade de Internação Provisória da Fundação CASA.



# Prerrogativas recorrentes

- Ingressar na Delegacia e na prisão mesmo fora do horário do expediente e se o titular não estiver presente - art. 128, VI, da LC 80/94, e art. 7º, VI, “b”, da Lei 8.906/94
- Acessar tudo que estiver documentado - art. 128, VIII, da LC 80/94, e súmula vinculante 14 do STF;
- Comunicar-se com a pessoa presa/apreendida - art. 128, VI, da LC 80/94;
- Realizar perguntas e apresentar quesitos - art. 128, X, da LC 80/94, e art.7, XXI, da Lei 8.906/94;
- Requisitar diligências, tal como a realização de laudos periciais - art. 128, X, da LC 80/94;



# Prerrogativas recorrentes

- Apresentar à Autoridade Policial pedido de relaxamento do flagrante e/ou a fixação de fiança - art. 128, X, da LC 80/94, e art.7, XXI, da Lei 8.906/94;
- Obter cópias - art. 128, VIII, da LC 80/94 e art. 306, §1º do CPP (esse no caso de flagrante)
- Requerer a instauração de Inquérito Policial (ex.: notícia de violência sofrida pela pessoa assistida): art. 5º, II, do CPP.



# Decreto n. 64.074

**Artigo 5º** - O uso de máscaras ou de qualquer outro parâmetro que possa ocultar o rosto da pessoa, ou que dificulte ou impeça a identificação de participantes ou manifestante, caracterizando o anonimato vedado pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal e pelo artigo 2º da [Lei nº 15.556, de 29 de agosto de 2014](#), autorizará a intervenção pelas Polícias Civil e Militar, de modo a exigir o cumprimento das normas constitucional e legal.

**§ 1º** - A recusa poderá caracterizar o delito de desobediência, tipificado no artigo 330 do Código Penal, hipótese em que a pessoa poderá ser conduzida à Delegacia de Polícia para sua identificação e formalização de eventual ato de polícia judiciária.

**§ 2º** - Caso a pessoa não porte qualquer dos documentos de identificação previstos no artigo 2º, da Lei federal nº 12.037, de 1º de outubro de 2009, bem como nas hipóteses do seu artigo 3º, poderá ser conduzida à Delegacia de Polícia para a realização de sua identificação criminal.

**§ 3º** - Na hipótese do parágrafo anterior e a fim de permitir a confirmação da identificação da pessoa, será facultado ao policial, além da consulta aos sistemas operacionais disponíveis para esse fim, efetuar contato com seu familiar, responsável e até com seu empregador, bem como solicitar o seu comparecimento à Delegacia de Polícia para apresentação de documento de identificação válido.

**§ 4º** - Em se tratando de manifestante ou participante menor de 18(dezoito) anos, serão observados os dispositivos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**§ 5º** - Será formalizada a apreensão dos objetos que configurem violação dos dispositivos previstos na [Lei nº 15.556, de 29 de agosto de 2014](#), bem como de outros de interesse policial.

**SEMPRE REQUERER QUE CONSTE O NÚMERO DO DECRETO NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA, PARA FUNDAMENTAR HC TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL**



# Desobediência

- a) Ordem legal não percebida ou compreendida – atipicidade formal, pela ausência do elemento subjetivo genérico do tipo.
  
- b) Ordem legal não individualizada ou incerta (ex.: “solte a bolsa”, e há 05 pessoas no mesmo lugar carregando bolsas) - atipicidade formal, pela ausência do elemento subjetivo genérico do tipo.
  
- c) Descumprimento de ordem embasada em norma diversa de Lei, Convenção ou CF (ex.: portaria, resolução) – há manifestações doutrinárias reconhecendo a atipicidade formal, pois não é “ordem legal”.



# Desobediência

d) Desobediência e o “nemo tenetur” – atipicidade material, pois é garantido constitucional e convencionalmente o direito de não produzir provas contra si.

e) Embriaguez e a desobediência: há decisões esparsas reconhecendo a atipicidade formal, pela ausência do elemento subjetivo específico do tipo. Atenção para a possibilidade de a pessoa não ter percebido ou entendido a ordem, o que, por fundamento diverso (ausência do elemento subjetivo genérico do tipo), leva também à atipicidade formal.

f) Cabe fiança pela Autoridade Policial.

# Resistência

a) Resistência passiva (ex.: se jogar ao chão, abraçar uma árvore, fugir): atipicidade formal, pois não há violência ou ameaça. Pode ser desobediência, crime com pena menor.

b) Ameaça de mal justo (ex.: “mandar” para a corregedoria) - atipicidade formal, pois não é ameaça para os fins desse tipo.

c) Ameaça incrível (ex.: “jogar praga”) – atipicidade formal, pois não é ameaça para fins penais.

d) Resistir à prisão feita exclusivamente por popular(es) – atipicidade formal quanto à resistência (pode ser outro crime), pois o particular não atuou em auxílio ao funcionário público.



# Resistência

e) Fugir violentamente após a prisão – é outro delito: Evasão mediante violência contra a pessoa, art. 352 do CP, com pena menor.

f) Embriaguez e a resistência: há decisões esparsas reconhecendo a atipicidade formal, pela ausência do elemento subjetivo específico do tipo.

g) Cabe fiança pela Autoridade Policial, mesmo na forma qualificada.

h) Violência e/ou ofensa dirigida à vários funcionários no mesmo contexto: um só crime, pois o BJ ofendido é um só, a AP. A informação é relevante aqui também para a fixação de fiança pela Autoridade Policial (pena máxima até 04 anos, que pode ser ultrapassada conforme o número compreendido de delitos).



# Resistência

i) Cumulação com desobediência: vedada, diante da consunção (a resistência é uma forma “qualificada” de desobediência) – a resistência absorve a desobediência. A informação é relevante aqui também para a fixação de fiança pela Autoridade Policial (pena máxima até 04 anos, que pode ser ultrapassada conforme a forma e o número compreendidos de delitos).

j) Cumulação com desacato: há manifestações reconhecendo a impossibilidade, diante da consunção – a resistência absorve o desacato (pode ser progressão criminosa – ex.: a ofensa evolui para a violência - ou fato posterior impunível – ex.: ofensa logo após a prisão pela resistência). A informação é relevante aqui para a fixação de fiança pela Autoridade Policial (pena máxima até 04 anos, que pode ser ultrapassada conforme a forma e o número compreendidos de delitos).



# Desacato

a) Atipicidade da conduta diante da inconstitucionalidade e inconvencionalidade – fere a liberdade de expressão – art. 5º, IV, da CF e art. 13, da CADH. Conclusão da Comissão Interamericana. STJ rejeita a tese. STF também. Contudo, não há decisão vinculante.

b) Crítica, jeito rude ou mero linguajar grosseiro (ex.: “que absurdo”, “você não pode fazer isso”) – há decisões esparsas reconhecendo a atipicidade formal, pois o ato não é dirigido à honra da pessoa ou função, não configura ofensa, menosprezo, desrespeito..

c) Ofensa dissociada da função pública, perpetrada durante seu exercício (ex.: “chifrudo”): há decisões esparsas reconhecendo a atipicidade formal quanto ao desacato (pode ser outro delito, tal como a injúria), pois o ato deve ter relação com a função pública.

# Desacato

d) Embriaguez e o desacato: há decisões esparsas reconhecendo a atipicidade formal, pela ausência do elemento subjetivo específico do tipo.

e) Desacato em razão de ato ilícito praticado pelo funcionário público (ex.: ofensa inicial pelo funcionário): há manifestações reconhecendo a atipicidade formal, pela ausência do elemento subjetivo específico do tipo.

f) Cumulação com desobediência – possibilidade de absorção pelo desacato, diante da progressão criminosa. A informação é relevante aqui para fins de indiciamento.

f) Cabe fiança pela Autoridade Policial.

# Desacato

g) Uma ofensa para vários funcionários: um só crime, pois o BJ ofendido é um só, a AP. A informação é relevante aqui também para a fixação de fiança pela Autoridade Policial (pena máxima até 04 anos, que pode ser ultrapassada conforme o número compreendido de delitos).



# Explosivos e afins

a) Há duas figuras penais comuns para o tema:

1. Art. 251, CP -

Explosão

Art. 251 - Expor a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, mediante explosão, arremesso ou simples colocação de engenho de dinamite ou de substância de efeitos análogos:

Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa.

§ 1º - Se a substância utilizada não é dinamite ou explosivo de efeitos análogos:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Aumento de pena § 2º - As penas aumentam-se de um terço, se ocorre qualquer das hipóteses previstas no § 1º, I, do artigo anterior, ou é visada ou atingida qualquer das coisas enumeradas no nº II do mesmo parágrafo.

Modalidade culposa

§ 3º - No caso de culpa, se a explosão é de dinamite ou substância de efeitos análogos, a pena é de detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos; nos demais casos, é de detenção.

de 3 (três) meses a 1 (um) ano.



# Explosivos e afins

2. Art. 16, III, Lei 10.826/03 - “Art. 16. (...) Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem:

III – possuir, detiver, fabricar ou empregar artefato explosivo ou incendiário, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar”;

b) Notar que ambas as figuras têm, em regra, a mesma pena, não comportando fiança pela Autoridade Policial. Porém, há a explosão privilegiada e a culposa, que admitem a fiança pela Autoridade Policial.

c) A explosão dolosa tem como objeto material o “engenho de dinamite ou de substância de efeitos análogos”. Hungria: “*dinamite* é nitroglicerina, que Nobel tornou mais praticamente utilizável mediante absorção dela por certas matérias sólidas, comumente terras ou areias silicosas. O *absorvente* pode ser *ativo*, isto é, um outro explosivo, como, por exemplo, o algodão-pólvora, aumentando-se, então, a potência destruidora. Há grande variedade de substâncias explosivas com efeitos idênticos aos da dinamite: os derivados da nitrobenzina (belite), do nitrotolueno (trotil ou tolite), do nitrocresol (cresilite), da nitronaftalina (schneiderite), a chedite, a sedutite, a raturite, a grisulite, a melinite, as gelatinas explosivas, os explosivos TNT, os explosivos a base de ar líquido



# Explosivos e afins

c) Logo, na explosão dolosa, se não for dinamite, deve ser algo que tenha o mesmo poder devastador, e somente a perícia pode indicar essa natureza - CPP, art. 175: “Serão sujeitos a exame os instrumentos empregados para a prática da infração, a fim de se lhes verificar a natureza e a eficiência”;

d) Se o objeto material não for o engenho de dinamite ou substância com efeito similar, e a ação típica se amoldar aos verbos da explosão dolosa, há a explosão privilegiada: “§ 1º - Se a substância utilizada não é dinamite ou explosivo de efeitos análogos: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa”.

e) Condutas da explosão - explodir, arremessar ou colocar;

f) Consumação da explosão - é crime de perigo concreto. Não é necessária a explosão, mas sim o risco verificado (ex.: arremessou em lugar onde a explosão, se ocorresse, não feriria qualquer pessoa - fato atípico).



# Explosivos e afins

g) Objeto material do art. 16, III - artefato explosivo ou incendiário;

1. Decreto federal 3.665/00, art. 3º, LI - “explosivo: tipo de matéria que, quando iniciada, sofre decomposição muito rápida em produtos mais estáveis, com grande liberação de calor e desenvolvimento súbito de pressão”. O artefato explosivo é o que causa essa reação, tal como o morteiro e a bomba caseira.

2. Artefato incendiário - é mecanismo feito para causar incêndio, tal como o coquetel molotov. A posse somente da substância inflamável (ex.: álcool, gasolina) não se encaixa aqui.

h) Condutas do art. 16, III - possuir, deter, fabricar ou empregar;

i) Há conflito aparente entre o art. 251 e o art. 16 para o “empregar”. Há manifestações reconhecendo a subsunção, no caso, ao art. 251, se houver perigo concreto, diante da especialidade.



# Explosivos e afins

h) Transporte de explosivo - possibilidade de subsunção ao art. 253 do CP, que admite fiança pela Autoridade Policial: “Fabricar, fornecer, adquirir, possuir ou transportar, sem licença da autoridade, substância ou engenho explosivo, gás tóxico ou asfixiante, ou material destinado à sua fabricação: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa”;

i) Atentar para a possibilidade de subsunção ao art. 163, II, do CP (dano qualificado, inclusive tentado):

“Art. 163 - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

## **Dano qualificado**

Parágrafo único - Se o crime é cometido:

(...)

II - com emprego de substância inflamável ou explosiva, se o fato não constitui crime mais grave

(...)

Pena - detenção, de seis meses a três anos, e multa, além da pena correspondente à violência”.



# Incêndio

- a) Pode caracterizar o crime previsto no art. 250 do CP;
- b) Incêndio - é fogo com grandes proporções, que cause perigo concreto de dano à incolumidade pública;
- c) O perigo e seu alcance dependem de perícia - CPP, art. 173: “ No caso de incêndio, os peritos verificarão a causa e o lugar em que houver começado, o perigo que dele tiver resultado para a vida ou para o patrimônio alheio, a extensão do dano e o seu valor e as demais circunstâncias que interessarem à elucidação do fato”;
- d) Cabe tentativa, quando será afiançável pela Autoridade Policial para a modalidade simples;
- e) Há incêndio culposo, afiançável pela Autoridade Policial;
- f) Há conflito aparente entre o art. 250 e o art. 16, III, da Lei 10.826/03, quando esta prevê o verbo “empregar”. Há manifestações reconhecendo a subsunção, no caso, ao art. 250, se houver perigo concreto, diante da especialidade.



# Crime de Dano

a) Ação penal:

1. Pública incondicionada:

“Se o crime é cometido:

I - com violência à pessoa ou grave ameaça;

II - com emprego de substância inflamável ou explosiva, se o fato não constitui crime mais grave;

III - contra o patrimônio da União, de Estado, do Distrito Federal, de Município ou de autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços públicos;”

2. Privada: as demais hipóteses.

b) Atentar para a possibilidade do erro de tipo quanto à “res nullius” e “res derelicta”.

# Crime de Dano

c) Pichar algo diverso de edificação ou monumento urbano (ex.: carro): pode ser dano, e não o crime do art. 65 da Lei 9.605/98. Com isso, a ação penal pode ser, conforme o caso, privada;

d) Dano à arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial - subsunção ao art. 62 da Lei 9.605/98, que admite figura culposa:

“Art. 62. Destruir, inutilizar ou deteriorar:

I - bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial;

II - arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime for culposos, a pena é de seis meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.”

e) Violência contra a coisa - não qualifica o dano;



# Crime de Dano

- f) Dano com substância inflamável ou explosiva: há subsidiariedade expressa.
- g) Papel e plástico - não são substâncias inflamáveis, mas sim combustíveis.
- h) Cabe fiança pela Autoridade Policial (qualquer das modalidades).

# Associação Criminosa, organização criminosa e corrupção de menores

a) Distinções que merecem destaque entre concurso de pessoas, OC e AC:

1. CP - trata de infração penal qualquer (singular). AC - crimes quaisquer (plural). OC - infrações penais (plural) cuja pena máxima supera 04 anos, ou que sejam transnacionais;
2. CP - bastam duas pessoas; AC - bastam três; OC - bastam quatro;
3. CP - exige, além da pluralidade de agentes, relevância causal da conduta e liame subjetivo entre eles; AC - além de todos esses requisitos, a estabilidade da união; OC - além de todos os anteriores, cobra uma ordenação hierarquizada. Percebe-se, então, um grau crescente de complexidade da união.



# Associação Criminosa, organização criminosa e corrupção de menores

- b) Há manifestações indicando que, para concluir pela estabilidade, não basta a simples divisão de tarefas;
- c) Há manifestações indicando que a união transitória afasta a estabilidade;
- d) Há manifestações indicando que a posse lícita de objetos (ex.: vinagre, kit para curativos) não basta para caracterizar qualquer dos requisitos do CP, da AC e OC;
- e) Notar que a AC e a OC exigem pluralidade de crimes (AC) ou infrações penais (OC). Não há AC/OC para uma conduta deletéria;
- f) Indiciamento somente em AC e corrupção de menores - possível paradoxo. Afinal, no caso, sem um terceiro delito praticado ou visado, os dois não subsistem.



# Infrações penais sexuais

a) Para todas a ação penal é pública incondicionada.

b) Não existe mais a contravenção do art. 61 da LCP: “Importunar alguém, em lugar público ou acessível ao público, de modo ofensivo ao pudor”

c) Atenção ao conflito aparente de normas - condutas inicialmente enquadradas como estupro podem se subsumir, na verdade, à alguma dessas infrações penais:

1. LCP, art. 65. “Molestar alguém ou perturbar-lhe a tranquilidade, por acinte ou por motivo reprovável.

Pena – prisão simples, de quinze dias a dois meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.”;



# Infrações penais sexuais

## 2. CP, art. 146. “Constrangimento ilegal

Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.”

## 3. CP, art. 215. “Violação sexual mediante fraude

Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.”

## 4. CP, art. 215-A “Importunação sexual

Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave.”



# Infrações penais sexuais

d) Atos sexuais com pessoas que possuam deficiência mental - atenção à exigência, para o crime de estupro de vulnerável, de inexistência de discernimento necessário ao ato, bem como ao direito ao exercício da sexualidade, ratificado pela Lei 13.146/15, o Estatuto da Pessoa com Deficiência;

e) CP, art. 218-C, “Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia”: atipicidade para possuir ou receber (se ter solicitado) os arquivos previstos no tipo, se o sujeito passivo tiver 18 ou mais anos. Se for menor de 18 anos, “adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente” pode caracterizar o delito do art. 241-B, do ECA, que é afiançável pela Autoridade Policial.



# Contatos

- **CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR**

ENDEREÇO: Rua Alfredo Maia, 58. Bairro da Luz.

São Paulo - SP - Brasil - CEP 01106-010

Telefone (PABX): (0xx11) 3322-0190

E-mail: [correg@polmil.sp.gov.br](mailto:correg@polmil.sp.gov.br)

- **CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA**

ENDEREÇO: Rua Pedroso, 322 – Bela Vista – CEP: 01322-010

Telefones: 3214-3624/3251-3276/3266-8271

e-mail: [csucorregdtpcifd@prefeitura.sp.gov.br](mailto:csucorregdtpcifd@prefeitura.sp.gov.br)